

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal n°. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXI - N°. 773 Carrapateiras - PB, 03 de setembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****Portaria n°. 018/2019****Carrapateira – PB, 02 de setembro de 2019.**

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da lei 276/2016 (estatuto dos servidores públicos do município de Carrapateira) que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 parágrafo 6º da Constituição Federal com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis**CONSIDERANDO** que a aposentadoria é uma forma de inatividade remunerada, devendo haver então a desinvestidura da função sob pena de violação do art. 37 da Constituição Federal.**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 34, inciso IV da lei 276/2016 que prevê a aposentadoria como causa de vacância do cargo.**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade, eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade.**RESOLVE:****Art. 1º Exonerar**, o servidor ESPEDITO COELHO DE SOUSA matrícula n° 0000059 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Carrapateira – PB.**Art. 2º** Revogam se as disposições em contrário.Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 02 de setembro de 2019.
Registre-se. Publique-se.**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional**Portaria n°. 019/2019****Carrapateira – PB, 02 de setembro de 2019.**

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132 da lei 276/2016 (estatuto dos servidores públicos do município de Carrapateira) que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 parágrafo 6º da Constituição Federal com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis**CONSIDERANDO** que a aposentadoria é uma forma de inatividade remunerada, devendo haver então a desinvestidura da função sob pena de violação do art. 37 da Constituição Federal.**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 34, inciso IV da lei 276/2016 que prevê a aposentadoria como causa de vacância do cargo.**CONSIDERANDO** os princípios da responsabilidade, eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade.**RESOLVE:****Art. 1º Exonerar**, o servidor FRANCISCO BRAZ matrícula n° 0000035 do cargo de Guarda Municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração Carrapateira – PB.**Art. 2º** Revogam se as disposições em contrário.Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 02 de setembro de 2019.
Registre-se. Publique-se.**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Constitucional